



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.393, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Declara como Zona de Expansão Urbana a área de terreno que especifica, localizada no Bairro Ribeirão das Pedras, zona rural do Distrito de Costas, Município de Paraisópolis, destinada à construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Zona de Expansão Urbana a área de terreno medindo 3.622,00m² (três mil, seiscentos e vinte e dois metros quadrados), localizada no Bairro Ribeirão das Pedras, zona rural do Distrito de Costas, Município de Paraisópolis, constante da Planta e Memorial Descritivo anexos, que integram a presente Lei.

Art. 2º O imóvel declarado como Zona de Expansão Urbana por esta Lei, destina-se à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Costas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 19 de novembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.393, de 19/11/2014 foi publicada na data de 19/11/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão